



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3365-12222

Adm.: 2017/2020

CONTRATO Nº 036/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG, VINCULADO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 068/2017 – PREGÃO Nº 039/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG E A EMPRESA AGS ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE LTDA-ME.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Praça Tiradentes, nº 29, Centro, na cidade de Doresópolis – MG, CEP 37.926-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Eliton Luiz Moreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 031.834.416-59 e RG M-8.202.948, residente e domiciliado à Rua Pedro da Costa Lopes, nº 91, Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: AGS ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o número 05.455.414/0001-29 com sede na Rua Seis de Abril, nº 770, bairro Centro, na cidade de Ibiraci/MG, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Luciano Alves Dutra, inscrito no CPF sob o nº 308.427.296-01 e RG nº M 8.578.537 – SSP/MG, residente e domiciliado à rua Antônio Barbosa Ferreira, nº 28, centro na cidade de Ibiraci/MG.

As partes acima identificadas têm, entre si ajustados o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de assessoria, treinamento, capacitação dos Sistemas de Saúde de Informação em Saúde do Município de Doresópolis/MG, em decorrência do Processo Licitatório nº 068/2017, sob a modalidade Pregão Presencial nº 039/2017, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição. Conforme especificações dos serviços a serem realizados:

1.1.1 Assessoria e Consultoria, Treinamento, Capacitação dos Sistemas de Informação em Saúde.

– Assessoria em Saúde, Suporte, atualização e monitoramento aos sistemas: SNCES, BPAMAG, FPOMAG, SIASUS, ESUS AB/SISAB/E-GESTOR, SISPRENATAL, SIM, SINAM, SINASC, TABULAÇÃO DE DADOS PARA LEVANTAMENTOS EPIDEMIOLÓGICOS, TABWIN, TABNET, SIGTAP e outros sistemas relacionados a saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

-Assessoria, Monitoramento e Acompanhamento: Suporte direto ao gestor conforme realidade e necessidades locais, processor a produção dos estabelecimentos de saúde Municipais.

-TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO: Capacitação das equipes que operacionalizam os sistemas de informação do SUS por meio de palestras e oficinas, capacitação para equipes de regulação, controle e avaliação, capacitação para as equipes da atenção primária.

-ASSESSORIA REMOTO: Suporte online via aplicativos, suporte via acesso remoto, aos profissionais e gestores esclarecendo dúvidas operacionais dos sistemas de saúde.

-ASSESSORIA PRESENCIAL: Visita mensal, com pautas predefinidas. Os treinamentos, capacitações e oficinas serão contribuídas de acordo com a necessidade local, definida e planejada juntamente com o Gestor e responsável pelos sistemas de informação.

1.2.1 – Do local da prestação dos serviços: Na Unidade Básica de Saúde Pedro da Costa Lopes, de forma presencial e assessoria remoto, resposta a consultas pessoalmente, e-mail ou telefone, devendo a contratada disponibilizar 01 (um) funcionário no mínimo uma vez por mês. Os treinamentos, capacitações e oficinas serão construídas de acordo com a necessidade local, definida e planejada juntamente com o gestor e responsável pelos sistemas de informação.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1- O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às especificações constantes no Edital e seus Anexos e na Proposta da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento.

2.2- Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pelo **MUNICÍPIO**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

3.1- O presente contrato está vinculado ao Pregão nº 068/2017, Procedimento Licitatório nº 039/2017 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na presente data e encerra-se em **06/10/2018**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

4.2- O Município poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação na forma, qualidade, redução ou acréscimo dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

produtos a serem fornecidos, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a qual se formalizará através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente para cada contrato e a ele incorporado. As ordens de fornecimento expedidas serão circunstanciadas e pormenorizadas, especialmente em caso de possível adiamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), a serem pagas em no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e Nota Fiscal emitida, mediante depósito em conta ou cheque nominal, sendo que o pagamento será precedido da apresentação pela contratada da nota fiscal/fatura de prestação de serviços devidamente atestada por servidor responsável pela conferência e atesto dos serviços.

5.2 Serão realizadas as retenções legais nos pagamentos mensais (ISSQN e INSS) se cabíveis.

5.3. Os pagamentos serão precedidos obrigatoriamente da comprovação pela contratada de que está em dia com os pagamentos devidos ao INSS e FGTS mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

5.4. Em caso de reclamatória trabalhista contra a contratada, em que o Município seja incluído no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

5.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1- É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, através da Secretária Municipal de Saúde, pela Sr. Rosângela Aparecida Terra e Guerra, ou pessoas por ele indicada, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.

6.2- O exercício de fiscalização pelo MUNICÍPIO, através do Gabinete do Prefeito, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

6.3- Ao **MUNICÍPIO** fica desde já assegurado o direito de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

- a- determinar o que for necessário à regularização das irregularidades encontradas;
- b- rejeitar todo e qualquer serviços de má qualidade ou não especificado ou em desacordo com as exigências do edital, exigindo sua substituição;
- c- impugnar todo e qualquer serviços feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais.

6.4- A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis.

6.5- A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

6.6- A fiscalização da **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.02.10.301.0009.2143.3.3.90.39.00 – Ficha 439

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviço objeto desta licitação;
- II. Aplicar à empresa ou pessoa física vencedora as penalidades, quando for o caso;
- III. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à execução do contrato;
- IV. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- V. Disponibilizar documentos, informações e demais dados que se fazem necessários à prestação dos serviços objeto da licitação.
- VI. Notificar, por escrito a contratada da aplicação de qualquer sanção.
- VII. executar e responsabilizar-se pelos serviços contábeis.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Atender ao objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 - CENTRO - 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

- II. Responsabilizar-se e pagar por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;
- III. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.
- V. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e condições estipulados na proposta.
- VI. A assessoria e consultoria objeto desta licitação, e que não envolve serviços de execução e responsabilidade técnica, deverá ser prestada exclusivamente por um técnico especializado.
- VII. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- VIII. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- IX. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- X. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, a contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;
- XI. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastro do Município de Doresópolis;
- XII. Fornecer condições que possibilitem a execução dos serviços, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;
- XIII. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a execução dos serviços seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;
- XIV. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1 Os valores de que trata a cláusula sexta serão reajustados a cada 12 (doze) meses mediante aplicação do IGPM acumulado nos doze (12) meses anteriores ao do reajuste, conforme previsto na Lei 8.666/93 e Art. 3º da Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 - CENTRO - 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

10.1 A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento.

10.2 O contrato poderá ser rescindido pelas partes na ocorrência de quaisquer dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Além das sanções previstas na lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantido a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa, para o caso de descumprimento dos prazos contratuais, no importe de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculado sobre o valor do contrato, não podendo ultrapassar o limite de 10% do valor do saldo contratual;
- c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de quaisquer das partes, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.
- d. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- e. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1- À CONTRATADA é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-12222

Adm.: 2017/2020

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

15.1- O atraso ou a abstenção pelo **MUNICÍPIO**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1- Aplica-se, ao presente Contrato a Lei n.º 10.520/02 subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

17.1- O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do PREGÃO 039/2017 e pelos preceitos do direito público.

17.2. Este contrato está vinculado ao PREGÃO 039/2017 que o integra, independentemente de transcrição.

17.3. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

17.4. A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões no objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.5. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do PREGÃO 039/2017 e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.6. A Contratada NÃO poderá ceder o presente vínculo, prestar garantia ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer disposição neste sentido, implicando ainda na sua rescisão imediata e aplicação de penalidade.

17.7. As comunicações entre os contratantes a respeito deste contrato serão feitas preferencialmente por escrito e com comprovante de recibo.

17.8. Os extratos deste contrato serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG e em Jornal Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-12222
Adm.: 2017/2020

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Piumhi/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Procuradoria Jurídica da Contratante, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Doresópolis/MG, 06 de Outubro de 2017.

ELITON LUIS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG
-CONTRATANTE-

Empresa: _____
Rep. legal _____
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

1. Dilma Soares Bueno
Constituído

Nome:
CPF: 309.206.406-72

2. João de Deus

Nome: João de Deus
CPF: 040.090.646-20